



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 042/2020

**Contrato para prestação de serviço de revisão ortográfica e de normas da ABNT de artigos científicos aprovados para os dois números da Resenha Eleitoral planejados para o exercício de 2020, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na pg. 103 do PAE n. 1.711/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Três Criativos Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa TRÊS CRIATIVOS LTDA., estabelecida à Rua Lamenha Lins, 760, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80220-080, com endereço para correspondência à Rua Orestes Guimarães, 480, Ap. 801 B, Joinville/SC, telefone (41) 99206-8013 / 98475-6260, e-mail comercial@trescriativos.com, inscrita no CNPJ sob o n. 12.292.936/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Gabriel Sebastian Fleitas, inscrito no CPF sob o n. 011.530.149-63, residente e domiciliado em Joinville/SC, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviço de revisão ortográfica e de normas da ABNT de artigos científicos aprovados para os dois números da Resenha Eleitoral planejados para o exercício de 2020, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de revisão ortográfica e de normas da ABNT de artigos científicos aprovados para os dois números da Resenha Eleitoral planejados para o exercício de 2020, conforme indicado abaixo:

#### 1.1.1. Requisitos Técnicos:

1.1.1.1. A revisão ortográfica e gramatical e formatação deverá ser realizada de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT dos artigos científicos selecionados para os números da Resenha Eleitoral, revista do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), planejados para o exercício de 2020.

1.1.1.2. A revisão deve contemplar aspectos relativos à revisão linguística, à padronização de elementos, à verificação das referências e ao controle das versões.

1.1.1.3. Na revisão linguística deverão ser observados: uso da língua culta, verificação lexical, processos sintáticos (concordância, regência verbal etc.), uso de crase, colocação pronominal, pontuação, vícios de linguagem, correção de ambiguidades, entre outros. As abreviaturas, os símbolos, as maiúsculas e minúsculas devem ser padronizados, bem como a grafia dos numerais, artigos de lei, caracteres tipográficos (italíco, negrito), títulos e subtítulos.

1.1.1.4. Na análise das referências, deve ser verificado se a citação de obra/autor/ano está com referência completa ao fim do capítulo, como também a padronização de citação e indicação de fontes.

1.1.1.5. Disponibilização dos trabalhos no prazo previsto:

- a) entrega das revisões em até 5 dias corridos após encaminhamento dos artigos. O envio de artigos poderá ocorrer simultaneamente, com até 5 artigos por vez;
- b) poderá haver envio de artigos em dias subsequentes, aplicando-se o prazo de 5 dias corridos para realização das revisões.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, às disposições do PAE n. 1.711/2020 e obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 9/6/2020 e dirigida ao Contratante, contendo o preço e as especificações do objeto que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), por página revisada, referente aos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO**

4.1. O presente Contrato tem como valor total estimado a importância de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), considerando-se o valor fixado na subcláusula 2.1 e a demanda prevista de revisão de 30 (trinta) artigos de aproximadamente 20 (vinte) páginas cada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000648, em 16/6/2020, no valor de R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Assistência de Assuntos Acadêmicos e Pedagógicos da EJESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas deste Contrato;

8.1.4. Disponibilizar os artigos para o revisor; e

8.1.5. Receber os artigos revisados, com as correções destacadas, em até cinco dias corridos da disponibilização.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições, preço e prazo estipulados neste Contrato, bem como no Projeto Básico e em sua proposta, constantes do PAE n. 1.711/2020;

9.1.2. receber os artigos para revisão;

9.1.3. entregar os artigos revisados, com as correções destacadas, em até 5 (cinco) dias corridos;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

9.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 1.711/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução/entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da Subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GABRIEL SEBASTIAN FLEITAS  
DIRETOR